



# RAPS



## NOTA TÉCNICA

PL PROGRAMA DE  
AUTOCONTROLE DOS  
AGENTES PRIVADOS  
DA AGROPECUÁRIA

**Projeto de Lei 1293/2021**



# Sumário

Contexto 3

O que você precisa saber 4

Principais mudanças 5

- Fiscalização dos produtos ..... 5
- Infrações e penalidades ..... 5
- Defesa agropecuária ..... 5
- Registro de estabelecimentos ..... 6
- Criação de um programa de incentivo em defesa agropecuária ..... 6
- Registro de produtos ..... 7

Impactos econômicos 7

Argumentos 8

- Favoráveis ..... 8
- Contrários ..... 8

Sugestões de ajustes 9

Referências consultadas 11



## Contexto

O **PL 1293/2021** prevê maior autonomia do setor privado para flexibilizar as estruturas regulatórias relacionadas à inspeção de produtos da agropecuária, de origem animal e vegetal, consumidos no Brasil, permitindo sua autorregulação.

De autoria do Poder Executivo, o PL propõe a criação de um **Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária**, que visa flexibilizar a fiscalização dos produtos da agropecuária com a justificativa de tornar a fiscalização mais dinâmica, eficiente e menos burocrática.

Com isso, tanto o registro dos produtos, a rotulagem e a inspeção dos alimentos passariam ser de responsabilidade do detentor do registro, atualmente, o próprio produtor, empresa ou cooperativa.

O PL foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pela comissão de Regularização Agrária (CRA) do Senado e, hoje, aguarda apreciação do requerimento de encaminhamento da matéria à comissão de Meio Ambiente, de autoria do senador Jaques Wagner (PT-BA), antes que caminhe para o plenário do Senado Federal.

Organizações da Sociedade Civil e Entidades de áreas voltadas à proteção e defesa do meio-ambiente, dos animais e da saúde humana tem atuado pela rejeição do Projeto de Lei. Segundo estas organizações, a flexibilização da regulação e fiscalização, até então, realizada pelo Estado priorizando o interesse público, pode gerar sérios riscos à saúde dos consumidores e ao bem-estar dos animais durante o abates.



# O que você precisa saber

Os alimentos destinados à **EXPORTAÇÃO** permanecerão sob a fiscalização do Estado

As listas de **CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS** das empresas autorreguladas não poderão ser publicizadas

Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) aplicar sanções nos casos de evidente **RISCO À SAÚDE** pública e/ou quando ocorrer embargo à ação fiscalizadora

Os próprios produtores irão elaborar os **MANUAIS COM AS ORIENTAÇÕES** sobre a implementação dos programas de inspeção (autorregulação) dos produtos por eles produzidos

A **CERTIFICAÇÃO** dos programas de autocontrole para inspeção dos produtos será realizada por entidades e profissionais indicada pelos próprios produtores



## O **REGISTRO E A INSPEÇÃO**

dos produtos produzidos nacionalmente e consumidos pelos brasileiros serão de autonomia dos próprios produtores

## As **REFORMAS E AMPLIAÇÕES**

dos estabelecimentos dos produtores dispensará aprovação prévia

## A **CONCESSÃO DE REGISTROS**

de produtos será automática, sem fiscalização prévia

## O MAPA estabelecerá, em regulamento próprio, os requisitos básicos para implementação do **PROGRAMA DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADES** se posicionaram publicamente contra o PL, como a Associação Brasileira de agroecologia (ABA), Greenpeace Brasil, Instituto AKatu, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), União Nacional dos Fiscais Agropecuários (UNFAFA), entre outros players



# Principais mudanças

## Fiscalização dos produtos

**SISTEMA ATUAL:** a inspeção e a exigências de padronização, classificação e fiscalização dos produtos de origem animal, subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico é a mesma tanto para o mercado interno quanto para o externo e a competência é do Estado, em todas as esferas. São responsáveis por este processo, o MAPA, ANVISA, Sistema de Serviço de Inspeção Federal (SIF), Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), entre outros órgãos.

**NOVA PROPOSTA:** com o PL o Estado apenas atuará na fiscalização dos produtos no âmbito externo, no interno competirá aos produtores tanto à fiscalização quanto os critérios a serem adotados neste processo.

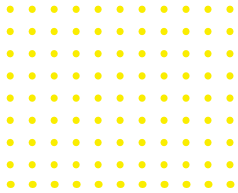
## Infrações e penalidades

**SISTEMA ATUAL:** para cada tipo de infração cometida existe uma norma específica que impõe os valores das multas, que, em alguns casos poderiam chegar a milhões de reais, a depender do tipo de infração.

**NOVA PROPOSTA:** unifica as multas e reduz seus valores, sendo o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Também dispõe sobre a possibilidade de conversão das penalidades do infrator (cassação de registro, de cadastro ou credenciamento) em multa e Termo de Ajustamento de Conduta.

## Defesa agropecuária

**SISTEMA ATUAL:** as ações de promoção da saúde, vigilância e defesa dos animais e vegetais são organizadas sob a coordenação do Poder Público, em suas várias instâncias, a partir de um Sistema Uni-



ficado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que conta com a participação de agentes da área da saúde pública.

**NOVA PROPOSTA:** as ações acima mencionadas serão desenvolvidas, implementadas, monitoradas e verificadas sob a inteira responsabilidade dos estabelecimentos produtores. O Estado cederá lugar ao setor privado.

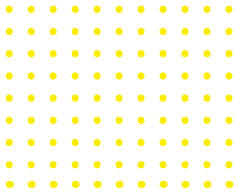
## Registro de estabelecimentos

**SISTEMA ATUAL:** exige diversas etapas para a realização do registro do estabelecimento, incluindo a vistoria in loco com emissão de parecer elaborado por Auditor Fiscal Federal Agropecuário. A legislação elenca os estabelecimentos que terão inspeção em caráter permanente, condicionando o início das atividades industriais destes estabelecimentos à inspeção pelo Poder Público. A legislação atual também detalha como será realizada a fiscalização dos estabelecimentos, categorizando o tipo de inspeção de acordo com o produto produzido.

**NOVA PROPOSTA:** não especifica como será realizada a inspeção, deixando em aberto se ela será realizada pelo Poder Público e se o estabelecimento somente poderá iniciar suas atividades após a devida fiscalização. Estabelece apenas que o registro poderá ser feito mediante cadastro ou credenciamento do estabelecimento em sistema eletrônico. Os estabelecimentos poderão ter registro único no MAPA, mesmo que produzam produtos que devem obedecer a diferentes regras para a defesa agropecuária.

## Criação de um programa de incentivo em defesa agropecuária

O PL, ainda institui o “Programa de incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária”, que permite aos estabelecimentos que aderirem ao Programa compartilhar, em tempo real, os dados operacionais e de qualidade dos produtos, uma espécie de “fiscalização on-line”. Estas empresas terão benefícios e vantagens a serem estabelecidos em regulamento próprio. Empresas que aderirem ao Programa, antes de serem autuadas por eventuais infrações cometidas, serão notificadas para regularizar as infrações.



## Registro de produtos

**SISTEMA ATUAL:** autoriza que a classificação seja realizada pelos seguintes agentes: Estados e Distrito Federal; cooperativas agrícolas; empresas especializadas nas atividades; bolsas de mercadorias ou universidades e institutos de pesquisa. A supervisão, inspeção e controle, contudo, permanece sob a fiscalização do MAPA.

**NOVA PROPOSTA:** institui o “Programa de incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária” que transfere ao setor produtivo o papel de registro dos produtos, de forma automática, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pelo MAPA.

## Impactos econômicos

Ainda não existem estudos que indiquem os impactos econômicos da aprovação do PL. Contudo, se aprovado, a transferência da atividade fiscalizatória do Poder Público para o setor privado irá gerar um impacto positivo nas contas públicas, trazendo economia para o Estado, especialmente no que se refere aos custos para o exercício da atividade fiscalizatória, como, por exemplo, diligências nos estabelecimentos e contratação de agentes. Por outro lado, o PL pode trazer impactos econômicos negativos para o pequeno produtor rural que tem recursos escassos para a realização do autocontrole dos seus produtos.

# Argumentos



## FAVORÁVEIS

- O Estado criará um **REGULAMENTO** próprio para delimitar o alcance da autofiscalização
- Os registros de alguns produtos já são realizados de forma **AUTOMÁTICA**, desde que seguidos os padrões estabelecidos pelos órgãos de fiscalização
- O **DESEMBARAÇO** burocrático irá agilizar o processo produtivo e reduzir os custos estatais na fiscalização de alimentos
- As penalidades estão unificadas no PL para que haja a **PADRONIZAÇÃO** dos processos de fiscalização e de multas

## CONTRÁRIOS



- A criação de um Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária pode criar condição que afete o princípio da **ISONOMIA**, a liberdade econômica e a livre concorrência, ao prever benefícios aos estabelecimentos que aderirem ao programa
- O Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária também pode criar **DISTORÇÕES** e **ASSIMETRIAS** entre empresas de pequeno, médio e grande porte, gerando vantagens comerciais e competitivas indevidas podendo levar à concentração industrial
- Retirar a vigilância sanitária, ANVISA e MAPA do processo de fiscalização traz **RISCOS** à segurança alimentar da população
- Com o PL está em jogo o **CONFLITO** de interesses de quem fará a fiscalização e quem será fiscalizado, a isenção fica prejudicada, já que o agente fiscalizador será uma pessoa física ou jurídica que será contratada pelo próprio agente a ser fiscalizado
- Os **LIMITES** e a forma de realização da fiscalização dos produtos, estabelecimentos e registros não está clara, nem mesmo quem arcará com os seus valores
- O texto do PL flexibiliza a produção e utilização de defensivos agrícolas químicos ou biológicos, sem registro, trazendo **RISCOS** à saúde coletiva e ao meio ambiente





## Sugestões de ajustes

No inciso II, do Art. 3º, o texto diz: “fiscalização agropecuária: atividade de controle, de supervisão, de vigilância, de auditoria e de inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação.”

**SUGESTÃO** Trocar o texto por: “fiscalização agropecuária: atividade essencial e típica de estado, de controle, supervisão, vigilância, auditoria e inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação”

O Art. 3º, VIII define o que é o “autocontrole” e estabelece os poderes e competências dos agentes privados no processo de fiscalização. O texto exclui a participação do Estado em suas funções típicas do poder de polícia.

**SUGESTÃO** Incluir a participação do Estado, em todas as suas esferas, nas atividades de fiscalização.

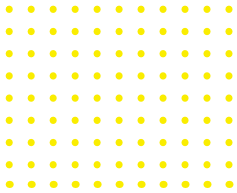
No inciso III, do Art. 7º o texto prevê que a intervenção do poder público é subsidiária e excepcional, justificada sua ação apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado.

**SUGESTÃO** Alterar a redação para que o Estado possa atuar no pleno exercício de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.

O Art. 19 automatiza e simplifica o processo de concessão das solicitações de registros agropecuários, à exceção dos produtos agrotóxicos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

**SUGESTÃO** Alterar a redação excluindo também do processo de automatização os produtos de uso veterinários aplicados em animais produtores de alimentos e aos produtos sob controle de comercialização.

O Art. 20 prevê que o MAPA poderá se dispor de “especialistas” para “subsidiar as avaliações de registro de produtos por meio de



contratação de pessoas física ou jurídica (...) na forma prevista em regulamento, assegurada a confidencialidade em relação aos dados e às informações sobre os produtos e agentes privados”.

**SUGESTÃO** Supressão deste artigo por prever o sigilo das informações sobre os produtos e agentes privados fiscalizados e pela transferência de atividades exclusivas de Estado para o setor privado.

O Art. 24 permite, para uso próprio, a fabricação e produção (formulação) de qualquer insumo agropecuário produzido ou fabricado pelo produtor. Estes produtos estão isentos de registro, incluindo produtos veterinários e agrotóxicos.

**SUGESTÃO** Suprimir este artigo pela flexibilização na produção e utilização de defensivos agrícolas químicos ou biológicos, sem registro, trazendo riscos à saúde e ao meio ambiente.

O Art. 37 dispõe sobre o processo administrativo de fiscalização instituindo uma terceira instância recursal com composição mista do MAPA e de grupos/classes econômicas com competência para o julgamento de recursos administrativos. Conflito de interesse que impede a efetividade, isonomia e impessoalidade nas decisões recursais.

**SUGESTÃO** Suprimir este artigo pelo conflito de interesses e usurpação de competências privativas do poder público.

Vale destacar que além dos artigos citados, o atual texto do PL abre margem para que os produtores possam atuar livremente até aprovação de regulamentos próprios. Como estes regulamentos não precisam, necessariamente, passar pelo crivo do Poder Legislativo, o debate sobre a temática fica fragilizado. A sugestão é que toda a regulamentação sobre a matéria conste do texto do PL.



## Referências consultadas

ASSOCIAÇÃO dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná: <https://www.afisapr.org.br/attachments/article/2080/O%20que%20prop%C3%B5e%20o%20PL%201293.pdf>

AUDIÊNCIA Pública no Senado Federal: <https://www.youtube.com/watch?v=SpQwZPhGXIs>

DECRETO nº 9.013/2015: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Decreto/D9013.htm#art541](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9013.htm#art541)

DECRETO nº 10.468/2020: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10468.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10468.htm#art1)

DISSERTAÇÃO de Mestrado FGV: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/32235/Adriano%20Bakchachian%20Chalegh%20F%20dos%20Santos%20-%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf?sequence=3>

EMENDAS Senado Federal: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153048>

EMENDAS [https://www.anffasindical.org.br/images/DOC-Avulso\\_de\\_emendas\\_-\\_SF225177298979-20220712.pdf](https://www.anffasindical.org.br/images/DOC-Avulso_de_emendas_-_SF225177298979-20220712.pdf)

IFOPE Educacional: <https://blog.ifope.com.br/pl-do-autocontrole/>

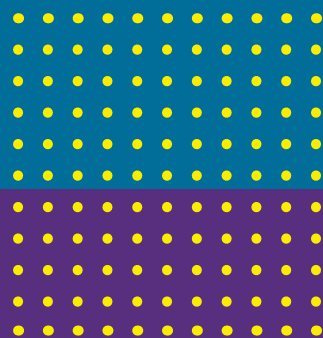
LEI nº 8.171/1991: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm)

PROJETO de Lei 1.293/2021 no Senado Federal <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9155706&ts=1662763733896&disposition=inline>

Relatório Tomada Pública de Subsídios - SDA/MAPA sobre o PL 1.293/2021: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/tomada-publica-de-subsidios/programas-de-autocontrole-dos-agentes-privados-regulados-pela-defesa-agropecuaria-e-programa-de-incentivo-a-conformidade-em-defesa-agropecuaria/Relatorio\\_de\\_Consolidacao\\_da\\_Tomada\\_Publica\\_de\\_Subsidios\\_PL\\_Autocontrole\\_\\_final\\_.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/tomada-publica-de-subsidios/programas-de-autocontrole-dos-agentes-privados-regulados-pela-defesa-agropecuaria-e-programa-de-incentivo-a-conformidade-em-defesa-agropecuaria/Relatorio_de_Consolidacao_da_Tomada_Publica_de_Subsidios_PL_Autocontrole__final_.pdf)



# RAPS



**[www.raps.org.br](http://www.raps.org.br)**

**[comunicacao@raps.org.br](mailto:comunicacao@raps.org.br)**

 [twitter.com/raps\\_brasil](https://twitter.com/raps_brasil)

 [instagram.com/raps\\_brasil](https://www.instagram.com/raps_brasil)

 [facebook.com/rapsbrasil](https://www.facebook.com/rapsbrasil)

 [linkedin.com/company/rapsbrasil](https://www.linkedin.com/company/rapsbrasil)

 [youtube.com/rapsbrasil](https://www.youtube.com/rapsbrasil)